



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0025/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo 09.2020.00001420-2

RECOMENDAR AO PREFEITO DE SANTANA DO ACARAÚ, AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ, AO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE N SANTANA DO ACARAÚ E AOS REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA FISCALIZAR, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, SE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL ESTÃO ADOTANDO MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E EVITAR A ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONSIDERADOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME DESCRITO NOS DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO EM QUE VIGORAR A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

○ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio Do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Ihe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a *necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, prorrogou a validade das vedações previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, até o dia 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 03 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 01 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará pelo COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que a adoção tardia das medidas de isolamento social recomendadas pela OMS em países da Europa deram causa a crescimentos rápidos e vertiginosos das curvas de demanda da contaminação pelo COVID-19, ultrapassando as capacidades de atendimento dos sistemas de saúde e resultando em milhares de óbitos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento médico adequado;

CONSIDERANDO que indivíduos e organizações têm usado as redes sociais para convocar a população para participar de eventos religiosos, esportivos e de lazer, tais como missas, cultos, vaquejadas, opondo-se frontalmente às determinações de isolamento social das autoridades sanitárias, justificadas e amplamente divulgadas, especialmente nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020 e Decreto nº 33.519/2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é imprescindível a continuidade do acompanhamento pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de SANTANA DO ACARAÚ para o enfrentamento desta pandemia, especialmente a fim de evitar a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo no. 09.2020.00001420-2 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Santana do Acaraú para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO inúmeras denúncias de funcionamento de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais no Município de Santana do Acaraú e a não adoção por parte dos estabelecimentos comerciais considerando serviços essenciais de medidas de higienização estabelecidas pelos decretos estaduais e municipais;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO de SANTANA DO ACARAÚ, AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ, À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTANA DO ACARAÚ E AOS REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL DE SANTANA DO ACARAÚ, para em prazo imediato:

Ao Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal:

1. Que, com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para impedir, em todo território municipal, a realização de:

1.1 Fiscalização periódicas dos estabelecimentos comerciais no Município de Santana do Acaraú, a fim de verificar o cumprimento dos decretos estaduais e municipais pelos proprietários dos estabelecimentos comerciais, devendo, em caso de descumprimento, lavrar autos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

de autuação, em caso de desrepeito por parte dos donos de estabelecimentos comerciais;

1.2 Em caso de desobediência por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais de Santana do Acaraú em relação aos decretos estadual e municipal no que tange às medidas de higienização a ser adotadas pelos estabelecimentos comerciais considerados serviços essenciais, deve-se encaminhar cópia dos autos de autuação para a Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;

1.3 Nos casos dos estabelecimentos comerciais que estejam aberto e que não sejam considerados serviços essenciais, conforme estabelecido pelos Decretos Estadual e Municipal, deve-se encaminhar cópia do auto de autuação à Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;

1.4 informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

municipal;

1.5 que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos representantes da Polícia Militar e Polícia Civil:

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para impedir, em todo território municipal, a realização de:

1.1 Fiscalizações periódicas dos estabelecimentos comerciais no Município de Santana do Acaraú, a fim de verificar o cumprimento dos decretos estaduais e municipais pelos proprietários dos estabelecimentos comerciais;

1.2 Em caso de desobediência por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais de Santana do Acaraú em relação aos decretos estaduais e municipais no que tange às medidas de higienização a ser adotadas pelos estabelecimentos comerciais

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

considerados essenciais, deve-se encaminhar o nome do estabelecimento comercial e de seu respectivo proprietário para a Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;

1.3 Nos casos dos estabelecimentos comerciais que estejam aberto e que não sejam considerados serviços essenciais, conforme estabelecido pelos Decretos Estadual e Municipal, deve-se encaminhar relação dos estabelecimentos comerciais e de seus respectivos proprietários à Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;

1.4 que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú, ao Presidente da Câmara, aos representantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, para ampla divulgação, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao CAOCIDADANIA, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como, via SAJ MP, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPCE.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Secretário de Saúde Municipal, ao Coordenador da Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú, para que encaminhe, toda segunda-feira, os autos de autuação em face do proprietários dos estabelecimentos comerciais que estejam descumprindo os decretos estaduais e municipais e; ao Comando da Polícia Militar, para que, semanalmente, envie relação dos estabelecimentos comerciais que são considerados essenciais que não estejam adotando as medidas de higienização estabelecidas nos decretos e os que não sejam considerados essenciais e de seus respectivos proprietários que estejam abrindo os estabelecimentos comerciais, descumprindo assim os decretos estaduais e municipais, a esta Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, utilizando-se do e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 22 de abril de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça